



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

PROJETO DE LEI N. 236/2013

DISPÕE sobre a proibição de equipamentos automobilísticos emitirem som alto após as 22h, nas ruas da cidade de Manaus.

Art. 1º - Fica proibida a emissão de som alto por meio de equipamentos automobilísticos nas ruas da cidade de Manaus, após as 22 horas;

Art. 2º - Para os fins a que se destina esta lei será classificado como som alto o que atingir 50 (cinquenta) decibéis, a ser auferido pela autoridade municipal competente;

Art. 3º - O descumprimento da presente lei implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM's;

Art. 4º - Em caso de reincidência, a pessoa responsável pelo equipamento automobilístico será multada no valor correspondente ao dobro da multa principal, prevista no artigo anterior.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 07 de junho de 2013.

HIRAM NICOLAU
VEREADOR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se apresenta pretende proibir equipamentos automobilísticos de emitirem som alto, nas ruas da cidade de Manaus-AM, no horário compreendido após as 22h.

Nos dias altamente estressantes em que se vive, o silêncio deve ser compreendido como um direito do cidadão, diferentemente do que vem ocorrendo.

A poluição sonora é o mal que atinge os habitantes das cidades, constituída em ruído capaz de produzir incômodo ao bem-estar ou malefícios à saúde, cujo agravamento merece hoje atenção especial.

A poluição sonora é simplesmente aquela provocada pelo elevado nível de ruídos em determinado local.

Assim, tal medida visa inibir a prática de cenas como as vistas em postos de gasolina, que viram pontos de aquecimento para baladas ou mesmo carros com som alto, estacionados em frente a casas noturnas, criando polos de atração para uso de entorpecentes, tumultos, bagunça generalizada, quando não descamba para a violência e para a corrupção de jovens e adolescentes.

Neste sentido, o limite previsto para que um som seja classificado como alto é de 50 decibéis, som mais baixo do que uma conversa normal entre duas pessoas, sendo que acima deste limite seria considerado prejudicial para o organismo humano.

Para a hipótese de descumprimento da presente lei fica estabelecida a aplicação de multa, inclusive para os casos de reincidência.

Plenário Adriano Jorge, 07 de junho de 2013.

HIRAM NICOLAU
VEREADOR